

PARECER PRÉVIO Nº 015/2024-SPC

PROCESSO: TC/004473/2022

EXTRATO DE JULGAMENTO - 1883 1ª CÂMARA VIRTUAL 04/03/2024 A 08/03/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO PIAUI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

RESPONSÁVEL: ADMAELTON BEZERRA SOUSA- PREFEITO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ. EXERCÍCIO DE 2022. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E FISCAL. ANÁLISE DO BALANÇO GERAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FORA DO PRAZO. NÃO INSTITUIÇÃO DE TRIBUTOS. AVALIAÇÃO DA DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE. AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GOVERNO.

As falhas encontradas não tem condão para ensejar a reprovação das contas em comento.

Sumário: *Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de São José do Piauí. Exercício Financeiro 2022. Aprovação com ressalvas.*

Síntese das ocorrências encontradas: Achado 1 (Item 3.1.3.) - Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; Achado 2 (Item 3.1.3.) – Decreto não publicado no DOM; Achado 3 (Item 3.2.2.) - Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; Achado 4 (Item 3.2.2.) - Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; Achado 5 (Item 3.4.6.) - Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO; Achado 6 (Item 3.8.) - Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF; Achado 7 (Item 3.10.1.) - Execução de despesas com saúde – ASPs oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012; Achado 8 (Item 5.2.2.) - Aumento no percentual do indicador da distorção idade-série - Anos Finais

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 02, Termo de Conclusão da Instrução com dispensa da citação, peça nº 07, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 08, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/16 da peça 11, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio



recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a).

Arguiu suspeição o Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO. Convocado Conselheiro-Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO para compor o quórum.

Presentes: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, e os Cons. Substituto(s) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Sessão Virtual da Primeira Câmara, 03 de março de 2024 a 08 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 17 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
20*.***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	03/04/2024 09:26:52

Protocolo: 004473/2022

Código de verificação: DA709931-A8B2-4024-A9BA-48CEF39A1FBF

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

